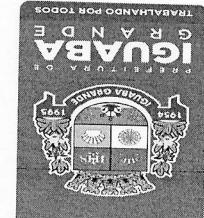


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SEDUC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,  
Dianete das considerações do setor de engenharia, remeto os autos para manifestação



para o procurador jurídico.

Iguaba Grande, 12 de abril de 2024.

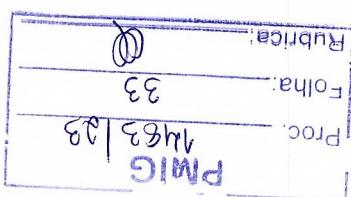
JÁLES LINS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação

Ordeandor de Despesas

Mat.: 33628

*[Handwritten signature of Jáles Lins de Oliveira]*



Decisão Administrativa proferida pelo Secretário Municipal de Compras,

Licitação e Transparéncia, fl. 27.

Encaminhamento ao Setor de Engenharia, fl. 28.

Manifestação técnica do Setor de Engenharia, fls. 29/32.

Encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral, fl. 33.

Impugnação do edital de licitação, fls. 21/25.

Convocação coletiva de trabalho 2023/2024, fls. 05/20.

Documento de identificação do impugnante, fl. 03.

no edital".

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação de parecer jurídico quanto à impugnação protocolada por FABRICIO DOS SANTOS RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 043.900.387-37, em face do edital de Concorrência nº 010/2023, cujo objeto é o "objeto é a contratação civil para construção da Escola de Gestão, em prestação de serviço de construção civil para construção da Escola de Gestão, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação (SEEDUC), conforme especificações

## 1. DO RELATÓRIO

DIRETO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO - LEI Nº 8.666/93. ANÁLISE DE EDITAL. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. EDITAL. MENOR PREGO GLOBAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE GESTÃO. IMPUGNAÇÃO DA ESCOLA DE GESTÃO. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL.

### PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1483/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O Ilmo. Sr. Engenheiro em sua manifestação técnica informa que em relação

#### V. DA MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA

Informa ainda, que o instrumento convocatório observou objetivamente os elementos constantes juntado ao processo administrativo n° 1066/2023, e que os planilhas organizacionais, elaboradas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, motivo pelo qual, corretamente remeteu os autos à Secretaria Municipal de Educação para os devidos esclarecimentos.

O Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Compras, Licitação e Transparéncia informa que o Sr. Presidente, bem como a Comissão de Licitação possuem uma atuação necessária e eficiente, o que ocorre após a publicação do instrumento convocatório, e que cabe a autoridade competente na fase interna, justificar a restrita a fase externa do certame, o que ocorre na fase externa do certame, definir o objeto do certame, bem como a elaboração do projeto básico, planilhas e demais documentações correlatas, no caso a Secretaria necessidade de contratação, e que cabe a autoridade competente na fase interna, justificar a convocação, e que o presidente, bem como a Comissão de Licitação possuem uma atuação que o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Compras, Licitação e Transparéncia informa

#### IV. DA MANIFESTAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMPRAS,

O Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação e Transparéncia informa que o mesmo, sua manutenção incorreia em confronto ao art. 7º XXVI da CF/GC segundo o mesmo, sua manutenção incorreia em confronto ao art. 7º XXVI da CF/GC

Município Licitante reformule o edital, haja visto possivel ilegalidade, uma vez que o imputuante requer que seja acolhida a presente impugnação, para que o art. 611-A da CLT.

Porem, não aponta de forma clara e objetiva o objeto do edital que afronta a legislação supracitada.

O imputuante requer que seja acolhida a presente impugnação, para que o art. 611-A da CLT.

#### III. DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

previsto no art. 3º da Lei Federal n° 8.666/93.

do edital, respeitando, assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, legitimidade, interesse e regularidade formal e material, conforme reconiza o item 13 obedeceis os devidos pressupostos, especialmente quanto a tempestividade, Preliminamente, quanto ao juízo de admissibilidade, verifica-se que form

#### II. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

É o breve relatório. Passa-se ao cerne propriamente dito da questão:

Folha n° 35  
Proc. n° 1483/24

P.M.I.G.



impugnágão se refere à as informações presentes em planilhas organizadas, ante todo o exposito, resta esclarecer que, os apontamentos da presente

## VII. DA CONCLUSÃO

Normas Trabalhistas.

Restando clara a preocupação do Município quanto à defesa e aplicação das

condições de habilitação e qualificação exigidas.

vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todavia

Além disso, a cláusula 9.9 ratifica a obrigação da contratada manter, durante a

legislação específica.

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na

cláusula 9.5 exigida da contratada a obrigação de responsabilizar-se por todas as

Além disso, na minuta do contrato, anexa ao instrumento convocatório, a

as obrigações assumidas, todavia as condições de habilitação e qualificação exigidas.

como a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com

regularidade fiscal e trabalhista, são essenciais para habilitação ao certame. Bem

normas trabalhistas, uma vez que a apresentação de documentos referentes à

e 15.7 do instrumento convocatório, este Município se preocupa com a defesa das

resta esclarecer ainda, que conforme pode ser observado nos itens 8.1.2, 8.1.4

## NORMAS TRABALHISTAS

## VI. DA PREOUPAÇÃO EDITALICA COM A DEFESA E APLICAÇÃO DAS

mercado.

Entre tanto, não foi justificado a escolha do índice oficial utilizado na elaboração das planilhas organizadas, bem como se o mesmo é condizente com a realidade do

referente a mão de obra especializada e material.

Principialmente no que refere a composição de cada item, uma vez que a maioria

E que é necessário possuir um certo nível de conhecimento técnico,

específicas baseadas exclusivamente nos insumsos das referidas tabelas.

utilizadas pelo Município, sendo elas EMOP, SINAPI, além das composições

10/2023, é correto afirmar que foram seguidas todas as diretrizes das tabelas oficiais,

aos apontamentos sobre a planilha organizativa, referente à concorrência publica nº

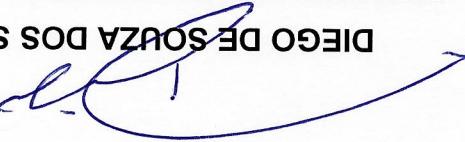
P.R.M.J.G.	Rubr.:
Folha n° 36	
PROC. n° 1483/2024	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE	



## PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



## DIRETOR DE DEPARTAMENTO JURÍDICO

  
Diego de Souza dos Santos

Iguaba Grande, 15 de abril de 2024.

É o que nos cumpria apreciar, sendo este o parecer. S.M.J.

conveniente.

Por fim, destaca-se que o parecer jurídico, conforme orientação da melhor doutrina e jurisprudência, é ato de natureza meramente opinativa e não vinculante, cabendo à Autoridade Competente tomar a decisão que lhe parecer mais oportuna e

demonstre o atendimento de tais requisitos.

Isto por que, não compete a esta PG a análise de tais aspectos, mas apenas apontar se houve por parte do Ordenador de Despesas a adoção de providências que

impugnágo.

{ elaboradas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, motivo pelo qual se faz necessário que seja esclarecido os motivos que ensejaram a escolha das tabelas apontadas, bem como se as mesmas atendem o objeto da presente

